

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – MPSC
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS



COMPILADO DE ENUNCIADOS APROVADOS

**GRUPO ESPECIAL DE DEFESA DOS DIREITOS RELACIONADOS A
DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS E MUDANÇAS CLIMÁTICAS - GEDCLIMA**

FLORIANÓPOLIS, SC

2025

ENUNCIADO 01/2024:

“É essencial estabelecer uma política pública duradoura e de Estado para lidar com as mudanças climáticas, baseada na capacitação e contratação de servidores efetivos com formação na área para o exercício da Proteção e Defesa Civil, visando à profissionalização da gestão de riscos e desastres de origem natural e seus impactos”.

Apresentado e aprovado na Reunião Geral do GEDCLIMA, realizada em 01 de junho de 2024, com readequação da redação em 07 de abril de 2025.

1. MANIFESTAÇÃO DO GEDCLIMA:

O Estado de Santa Catarina, devido à sua geomorfologia e padrões de circulação atmosférica, é uma região vulnerável a desastres socioambientais, causados tanto pela natureza como pela ocupação desordenada do solo, especialmente nas cidades. A Defesa Civil do Estado, diante das difíceis experiências com desastres, possui vasta capacidade em termos de resposta, diante das competências estabelecidas para o Estado na Lei n. 12.608/2012. No entanto, ainda há muito a ser feito em termos de prevenção, mitigação e adaptação, especialmente nas Defesas Cíveis municipais.

Nesse cenário, a primeira reunião do GEDCLIMA (Grupo Especial de Defesa dos Direitos Relacionados a Desastres Socioambientais e Mudanças Climáticas) identificou a necessidade de trabalhar o tema das capacidades das defesas cíveis municipais como uma política pública permanente de Estado, visando à profissionalização e conseqüentemente melhoria de sua infraestrutura para sua operacionalização.

Políticas públicas de Estado são ações e programas de governo que visam atingir metas e atender às necessidades da sociedade. Elas são implementadas nas esferas federal, estadual e municipal, e transcendem governos e mandatos, garantindo continuidade e consistência nas ações. Isso é crucial para enfrentar mudanças climáticas, que requerem estratégias de longo prazo.

Nesse passo, em complemento ao enunciado, identificou-se a necessidade de estabelecer um **parâmetro (critério) mínimo** para a composição de

uma estrutura municipal de proteção e defesa civil. Isso se faz necessário devido às frequentes deficiências causadas pela temporariedade ou rotatividade dos agentes políticos, bem como pela ausência de políticas públicas permanentes e efetivas nos planos de governo, nas ações e nas dotações de recursos orçamentários e financeiros direcionados a esses órgãos.

Por **parâmetro (critério) mínimo** entende-se o nível básico (o quantitativo mínimo) de recursos físicos, instalações e recursos humanos necessários para garantir, de forma integrada e sistemática, uma operação eficaz e segura de um sistema ou serviço (sistemas e serviços específicos). O parâmetro mínimo de recursos humanos refere-se ao número mínimo de profissionais qualificados, com vínculo efetivo e/ou comissionado, visando à preservação da vida por meio da proteção e da segurança dos munícipes.

Assim, este instrumento visa destacar a necessidade urgente de aprimorar e desenvolver a política municipal de proteção e defesa civil, fortalecendo as capacidades locais para uma atuação eficiente em todas as fases da proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução), conferindo proatividade com a priorização na gestão do risco, por intermédio de investimentos e estruturas necessárias às Defesas Civas Municipais e continuidade nas políticas públicas.

2. DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Em agosto de 2012, o Governo Federal elaborou um mapeamento dos municípios considerados prioritários para a gestão de riscos, devido à maior incidência (riscos e vulnerabilidades) de inundações, enxurradas e movimentos de massa, utilizando critérios específicos, tais como registros de óbitos e eventos entre 1991 e 2012, número de desalojados ou desabrigados no mesmo período, estimativas de população em áreas mapeadas como de risco de movimentos de massa ou de inundações, dentre outros componentes. Esse mapeamento identificou um percentual significativo de municípios no Estado de Santa Catarina sujeitos a essas ocorrências. Conforme a Nota Técnica n. 1/2023/SADJ-VI/SAM/CC/PR da Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento, Casa Civil e Presidência da República, que atualizou os critérios e os indicadores para identificação dos municípios mais suscetíveis à ocorrência aos desastres naturais, há 1.942 municípios mais suscetíveis a

deslizamentos, enxurradas e inundações. Ainda, dos 295 municípios de Santa Catarina, 207 estão incluídos nesse levantamento.

Esse número **representa 70,1% dos municípios de Santa Catarina**, impactando diretamente cerca de **482.051 pessoas que vivem em áreas classificadas como de risco**. É importante destacar que, de forma geral, os municípios não possuem levantamentos atualizados de suas áreas de risco, tanto urbanas quanto rurais, nem a classificação do grau desses riscos. Portanto, o número de pessoas em situação de risco seria ainda maior. Isso evidencia a urgência e a importância do tema em discussão, bem como a necessidade de buscar soluções para mitigar o agravamento dos eventos adversos que evoluem para desastres e suas consequências. A elevada porcentagem de municípios afetados e o número significativo de pessoas em risco reforçam a relevância de ações preventivas e de políticas públicas eficazes para proteger a população e reduzir os danos causados por esses eventos.

Assim sendo, a sugestão de parametrização mínima remete-se a esses municípios, conforme listados no ANEXO I.

3. ESTRUTURA MÍNIMA DE DEFESA CIVIL MUNICIPAL

Devido à alta incidência de municípios considerados prioritários para a gestão de riscos, fica claro que muitas estruturas municipais de Defesa Civil em Santa Catarina não possuem condições adequadas de trabalho. Isso inclui a falta de profissionais capacitados em gestão de riscos e desastres, bem como a ausência de estrutura e equipamentos necessários.

Para enfrentar essa situação, é fundamental reconhecer que a provisão mínima de pessoal e recursos materiais depende da gestão pública e da conscientização da população sobre a importância da Proteção e Defesa Civil. Este tema deve ser tratado como uma política pública essencial, tão relevante quanto saúde, educação e outras áreas prioritárias. Nesse sentido, GEDCLIMA recomenda aos municípios de Santa Catarina, principalmente àqueles considerados prioritários para a gestão de riscos, que adotem os seguintes parâmetros mínimos visando à profissionalização de sua atuação:

Quadro 1: Sugestão de infraestrutura de pessoal às Defesas Civas Municipais de SC.

EQUIPE TÉCNICA	QUANTIDADE	COMPLEMENTAÇÃO
Servidores Efetivos	02	Sem olvidar a necessidade de compartilhamento de analistas técnicos e especialistas com formação comprovada na área atuante nos quadros de pessoal do município. Para pequenos municípios, a estrutura pode ser simplificada, mas deve incluir pelo menos um Coordenador ou Secretário-Executivo responsável pela Defesa Civil com formação comprovada na área.
Servidores Comissionados	01	
FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO	TEMPORARIEDADE	
<p>Cursos de formação:</p> <p>Curso técnico ou superior em proteção e defesa civil.</p>		<p>Cursos de formação com mais de 800 horas aprovado pelo MEC na área de proteção e defesa civil que contemple gestão de riscos e gestão de desastres.</p> <p>Efetivos: analistas (técnicos e especialistas) com formação comprovada na área de gestão de riscos e gestão de desastres.</p> <p>Comissionados: Agente de Proteção e Defesa Civil - Cursos de capacitação com pelo menos 300 horas na área de gestão de riscos e gestão de desastres.</p>
Cursos de capacitação	A cada 6 meses	Cursos de curta de duração ofertados por exemplo pelo MIDR/SEDEC
Cursos de atualização	A cada 6 meses	Cursos como planejamento e capacitação que abrangem a prevenção, mitigação, preparação e resposta a desastres, com a inclusão de módulos sobre legislação brasileira de Defesa Civil, gestão de riscos e

		emergências, e planejamento de ações preventivas etc.
ESTRUTURA IMÓVEL	QUANTIDADE	
Sala de Monitoramento	01	Para fins de uma melhor atuação, faz-se necessária a disposição de uma sala técnica para que a equipe possa fazer gestão, compartilhar dados, monitorar de forma realística os dados do município no que se refere à gestão de riscos e de desastres.
Alojamento	01	Disponibilizar um espaço onde os servidores possam permanecer durante emergências prolongadas, garantindo a continuidade das operações, com acesso seguro e que tenha recursos mínimos de água, luz, internet, rádio operação etc.
ESTRUTURA MÓVEL	QUANTIDADE	
Viatura	01	Para a mobilidade dos agentes, permitindo respostas rápidas e eficientes aos locais afetados, com uso exclusivo da Defesa Civil, com manutenções periódicas.

A incorporação de servidores efetivos ou de carreira nas Defesas Civis municipais, com a prévia realização de concursos públicos, é fundamental para assegurar que a política pública em gestão de riscos e desastres seja implementada de forma contínua, promovendo a eficácia das ações de prevenção, resposta e recuperação a desastres. Servidores efetivos oferecem a estabilidade necessária para a implementação de políticas públicas de longo prazo. O treinamento contínuo aumenta a profissionalização e a capacidade de gestão de riscos e

consequentemente da resposta e recuperação em emergências e calamidade pública. A formação desses servidores e dos comissionados é crucial, pois permite que eles desenvolvam habilidades específicas e se mantenham atualizados sobre as melhores práticas e tecnologias disponíveis para a gestão de riscos e desastres.

Assim, é recomendado que os Municípios que estejam em situação irregular se adequem, inclusive para que não haja desvio de função de técnicos concursados, dentro de um prazo que pode ser acordado em um termo de ajustamento de conduta a ser firmado com o Ministério Público da Comarca.

Além disso, é vital que as Defesas Civas municipais disponham de uma infraestrutura mínima de atuação. Uma sala de monitoramento é essencial para acompanhar em tempo real as condições climáticas e outros fatores de risco, permitindo fazer gestão de riscos e possibilitando, quando necessário, uma resposta rápida e coordenada. O alojamento é necessário para garantir que os servidores possam permanecer no local durante emergências prolongadas, assegurando a continuidade das operações. Por fim, ao menos uma viatura é indispensável para a mobilidade da equipe, permitindo que façam mapeamento de riscos, possam chegar rapidamente aos locais afetados, entre outras ações.

A combinação de servidores habilitados, formados e qualificados e de infraestrutura adequada fortalece a capacidade das Defesas Civas municipais de proteger a população e mitigar os impactos dos desastres, contribuindo para a prevenção e resiliência das comunidades frente às mudanças climáticas e outros desafios ambientais.

4. DA POSSIBILIDADE DE ESTRUTURAÇÃO DAS DEFESAS CIVIS POR MEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Muitos municípios enfrentam limitações orçamentárias que dificultam a contratação de um número adequado de servidores. A falta de recursos financeiros pode restringir a capacidade de atrair e reter profissionais qualificados. No entanto, isso não deve ser um obstáculo para buscar novas formas de estruturar as defesas civis nos municípios.

A sugestão de estruturação das defesas civis no âmbito dos municípios não descarta a ideia de, em caso de impossibilidade da implementação de uma estruturação mínima, adotar outras estratégias que permitam ao órgão de proteção e defesa civil do município operar efetivamente. Uma dessas estratégias é a implementação dessa infraestrutura por meio de **consórcios públicos**.

Os **consórcios públicos**¹ são instrumentos de cooperação federativa, constituídos como uma nova pessoa jurídica, formados exclusivamente por Entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Seu objetivo é implementar a gestão associada de serviços públicos, conforme o artigo 241 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei n. 11.107/2005 (Lei de Consórcios Públicos).

A estruturação das defesas civis por meio de consórcios públicos é uma estratégia inovadora para gestão de riscos que torna eficiente a gestão de desastres e crises, pois permitem a cooperação entre diferentes entes federativos, como municípios, estados e a União, para alcançar objetivos comuns, otimizando recursos e melhorando a capacidade de resposta a emergências. A formação de consórcios públicos pode trazer diversos benefícios, como o compartilhamento de recursos, capacitação técnica, planejamento integrado e acesso a financiamentos, fortalecendo as instituições locais e promove a governança colaborativa.

No entanto, para a implementação de consórcios públicos de defesa civil, os gestores municipais devem seguir alguns critérios importantes. Primeiramente, os municípios interessados devem elaborar um protocolo de intenções, que é um contrato preliminar estabelecendo os objetivos e as condições do consórcio. Esse protocolo deve ser ratificado por lei em cada município participante, formalizando a adesão ao consórcio.

Além disso, é essencial desenvolver um plano de gestão que inclua a definição de responsabilidades, a alocação de recursos e a criação de um comitê gestor com formação na área de gestão de riscos e desastres para coordenar as ações do consórcio. Investir na formação e capacitação das equipes de defesa civil, promovendo treinamentos e simulados, também é crucial para melhorar a resposta a emergências.

1 Consórcios Públicos para Proteção e Defesa Civil – possibilidades de atuação, IN:
https://cnm.org.br/storage/biblioteca/2022/Livros/2022_LIV_DEF_Protecao_Defesa_Civil.pdf

Por fim, manter a transparência na gestão dos recursos e realizar a prestação de contas regularmente garante a confiança dos cidadãos e dos órgãos de controle.

ANEXO I

LISTAGEM DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA MAPEADOS E CLASSIFICADOS CONFORME O RISCO IDENTIFICADO

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO TOTAL (Censo2022)	Pessoas em áreas mapeadas ao risco geo-hidrológico	TIPO DE RISCO
SC	Abdon Batista	2.598	180	Deslizamento, enxurrada Inundação.
SC	Abelardo Luz	17.392	292	Deslizamento, enxurrada Inundação
SC	Agrolândia	10.990	492	Enxurrada, inundação.
SC	Agrolômica	6.055	860	Enxurrada, inundação
SC	Águas de Chapecó	6.036	2.254	Deslizamento, enxurrada, inundação.
SC	Águas Mornas	6.743	615	Deslizamento, enxurrada inundação.
SC	Alfredo Wagner	10.481	2.645	Deslizamento, enxurrada e inundação
SC	Alto Bela Vista	1.856	76	Enxurrada, Inundação
SC	Angelina	5.358	480	Enxurrada Inundação
SC	Anita Garibaldi	8.285	240	Deslizamento, Enxurrada Inundação
SC	Anitápolis	3.593	1.315	Deslizamento, Enxurrada Inundação
SC	Antônio Carlos	11.224	2.809	Deslizamento, Enxurrada Inundação
SC	Apiúna	9.811	688	Deslizamento, Enxurrada Inundação
SC	Araquari	45.180	4.300	Deslizamento, Enxurrada, Inundação
SC	Araranguá	71.922	2.615	Deslizamento, Enxurrada Inundação
SC	Armazém	8.834	42	Deslizamento, enxurrada Inundação
SC	Ascurra	8.319	1.460	Deslizamento, Enxurrada, Inundação
SC	Atalanta	3.227	136	Enxurrada, Inundação
SC	Aurora	6.780	612	Deslizamento, Enxurrada Inundação
SC	Balneário Barra do Sul	14.912	908	Enxurrada, Inundação

SC	Balneário Camboriú	139.155	804	Deslizamento, Enxurrada, Inundação
SC	Balneário Gaivota	15.669	580	Enxurrada, Inundação
SC	Balneário Piçarras	27.127	1.708	Deslizamento, Enxurrada, Inundação
SC	Balneário Rincão	15.981	7.468	Enxurrada, Inundação
SC	Barra Velha	45.371	2.392	Deslizamento, Enxurrada Inundação
SC	Bela Vista do Toldo	5.872	238	Enxurrada, Inundação
SC	Benedito Novo	10.520	1.111	Deslizamento, Enxurrada Inundação
SC	Biguaçu	76.773	8.044	Deslizamento, Enxurrada Inundação
SC	Blumenau	361.261	78.371	Deslizamento, Enxurrada Inundação
SC	Bocaina do Sul	3.515	96	Enxurrada Inundação
SC	Bom Jardim da Serra	4.026	260	Deslizamento, Enxurrada Inundação
SC	Bom Retiro	8.418	652	Deslizamento, Enxurrada Inundação
SC	Bombinhas	25.058	657	Deslizamento, Enxurrada Inundação
SC	Botuverá	5.363	1.802	Deslizamento, Enxurrada Inundação
SC	Braço do Norte	33.773	1.310	Deslizamento, Enxurrada Inundação
SC	Braço do Trombudo	4.026	228	Deslizamento, Enxurrada Inundação
SC	Brusque	141.385	6.670	Deslizamento, Enxurrada Inundação
SC	Caçador	73.720	8.545	Deslizamento, Enxurrada Inundação
SC	Caibi	6.304	40	Enxurrada, Inundação
SC	Camboriú	103.074	2.366	Deslizamento, Enxurrada Inundação
SC	Campo Erê	9.623	60	Enxurrada, Inundação
SC	Campos Novos	36.932	92	Deslizamento, Enxurrada Inundação
SC	Canelinha	12.821	2.023	Deslizamento, Enxurrada Inundação
SC	Canoinhas	55.016	1.510	Deslizamento, Enxurrada Inundação
SC	Capinzal	23.314	400	Deslizamento, Enxurrada Inundação
SC	Caxambu do Sul	4.614	330	Deslizamento, Enxurrada Inundação
SC	Chapadão do Lageado	2.950	8	Enxurrada Inundação
SC	Cocal do Sul	17.240	792	Enxurrada, Inundação
SC	Concórdia	81.646	1.600	Deslizamento, Enxurrada Inundação
SC	Coronel Freitas	10.388	3.280	Deslizamento, Enxurrada

				Inundação
SC	Coronel Martins	2.065	272	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Correia Pinto	15.727	655	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Corupá	15.034	105	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Criciúma	214.493	41.115	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Cunha Porã	10.953	56	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Curitibanos	40.045	296	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Dionísio Cerqueira	15.008	358	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Dona Emma	4.221	260	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Doutor Pedrinho	3.637	440	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Ermo	2.269	640	Enxurrada Inundação
SC	Erval Velho	4.885	252	Deslizamento, Enxurrada Inundação
SC	Faxinal dos Guedes	11.192	280	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Florianópolis	537.213	23.105	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Forquilha	31.431	1.399	Enxurrada, Inundação
SC	Fraiburgo	33.481	372	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Garopaba	29.959	1.416	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Garuva	18.556	43	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Gaspar	72.570	13.566	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Governador Celso Ramos	16.915	1.111	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Grão-Pará	6.277	44	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Gravatal	12.435	36	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Guabiruba	24.543	2.132	Deslizamento Enxurrada Inundação
SC	Guaraciaba	10.796	378	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Guaramirim	46.711	9.620	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Guatambú	8.425	120	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Herval d'Oeste	21.724	1.492	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Ibiam	2.008	68	Enxurrada Inundação
SC	Ibicaré	3.269	152	Deslizamento,Enxurrada

				Inundação
SC	Ibirama	19.862	712	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Içara	59.035	2.060	Enxurrada Inundação
SC	Ilhota	17.046	6.085	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Imaruí	11.881	112	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Imbituba	52.581	504	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Imbuia	5.982	244	Enxurrada Inundação
SC	Indaial	71.549	1.116	Deslizamento,Enxurrada,inu ndação.
SC	Ipira	4.578	220	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Ipumirim	7.816	280	Deslizamento,Enxurrada,Inu ndação
SC	Irani	10.195	88	Deslizamento,Enxurrada, Inundação
SC	Irineópolis	10.285	399	Enxurrada Inundação
SC	Itá	7.067	260	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Itaiópolis	22.051	101	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Itajaí	264.054	7.462	Deslizamento Enxurrada Inundação
SC	Itapema	75.940	796	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Itapiranga	16.638	804	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Itapoá	30.750	1.709	Enxurrada Inundação
SC	Ituporanga	26.525	2.524	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Jacinto Machado	10.624	586	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Jaguaruna	20.375	240	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Jaraguá do Sul	182.660	12.551	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Joaçaba	30.146	553	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Joinville	616.323	2.555	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	José Boiteux	5.985	48	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Lacerdópolis	2.248	320	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Lages	164.981	15.483	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Laguna	42.785	200	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Laurentino	7.932	1.664	Enxurrada Inundação

SC	Lauro Müller	14.381	724	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Leoberto Leal	3.330	20	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Lindóia do Sul	4.549	84	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Lontras	12.873	2.248	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Luiz Alves	11.684	68	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Mafra	55.286	3.932	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Major Gercino	3.214	145	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Major Vieira	7.425	280	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Maracajá	7.815	761	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Maravilha	28.251	341	Enxurrada Inundação
SC	Marema	2.184	20	Enxurrada Inundação
SC	Massaranduba	17.162	108	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Meleiro	7.006	968	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Mirim Doce	2.498	740	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Monte Castelo	7.736	84	Enxurrada Inundação
SC	Morro da Fumaça	18.537	1.132	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Morro Grande	3.010	1.132	Deslizamento Enxurrada Inundação
SC	Navegantes	86.401	2.059	Deslizamento Enxurrada Inundação
SC	Nova Trento	13.727	1.972	Deslizamento Enxurrada Inundação
SC	Nova Veneza	13.664	3.210	Deslizamento,Enxurrada Inundação.
SC	Orleans	23.661	208	Deslizamento,Enxurrada Inundação.
SC	Otacílio Costa	17.312	812	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Ouro	7.032	1.391	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Ouro Verde	2.181	200	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Palhoça	222.598	1.609	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Palma Sola	7.605	292	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Palmitos	15.626	782	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Papanduva	19.150	1.554	Enxurrada Inundação

SC	Passo de Torres	12.897	852	Enxurrada Inundação
SC	Pedras Grandes	4.245	-	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Penha	33.663	1.415	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Petrolândia	6.716	88	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Pinheiro Preto	3.473	12	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Piratuba	5.769	88	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Pomerode	34.263	4.626	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Ponte Alta	4.437	77	Enxurrada Inundação
SC	Ponte Serrada	10.649	712	Deslizamento, Inundação
SC	Porto Belo	27.688	4.439	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Porto União	32.970	27	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Pouso Redondo	17.125	860	Enxurrada Inundação
SC	Praia Grande	8.270	1.112	Enxurrada Inundação
SC	Presidente Getúlio	20.010	3.433	Deslizamento Enxurrada Inundação
SC	Presidente Nereu	2.301	6	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Quilombo	10.937	232	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Rancho Queimado	3.279	61	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Rio das Antas	6.253	48	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Rio do Campo	6.452	1.796	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Rio do Oeste	7.747	1.612	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Rio do Sul	72.587	1.130	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Rio dos Cedros	10.865	940	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Rio Fortuna	4.847	1.649	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Rio Negrinho	39.258	4.169	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Rio Rufino	2.397	156	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Rodeio	12.757	766	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Romelândia	4.823	116	Enxurrada Inundação
SC	Salete	7.489	208	Deslizamento Enxurrada Inundação
SC	Sangão	12.882	82	Deslizamento,Enxurrada

				Inundação
SC	Santa Cecília	15.546	800	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Santa Rosa de Lima	2.088	188	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Santa Rosa do Sul	9.792	384	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Santa Terezinha	8.066	24	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Santa Terezinha do Progresso	2.576	52	Enxurrada, Inundação
SC	Santo Amaro da Imperatriz	27.272	1.314	Deslizamento, Enxurrada Inundação
SC	São Bento do Sul	83.275	1.651	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	São Bonifácio	2.946	-	Enxurrada, Inundação
SC	São Carlos	10.282	1.074	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	São Domingos	9.226	336	Enxurrada, Inundação
SC	São Francisco do Sul	52.674	8.348	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	São João Batista	32.687	9.108	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	São João do Sul	8.668	164	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	São Joaquim	25.939	1.132	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	São José	270.295	7.510	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	São José do Cerrito	8.708	392	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	São Lourenço do Oeste	24.785	256	Deslizamento,Enxurrada
SC	São Ludgero	13.509	8	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	São Martinho	3.405	56	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	São Pedro de Alcântara	5.776	157	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Saudades	10.265	964	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Schroeder	20.061	5.415	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Seara	18.620	1.419	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Siderópolis	13.714	640	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Taió	18.318	5.951	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Tangará	8.143	416	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Tijucas	51.592	3.361	Deslizamento,Enxurrada Inundação

SC	Timbé do Sul	5.386	1.581	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Timbó	46.099	4.075	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Timbó Grande	7.342	130	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Três Barras	19.746	6.542	Enxurrada Inundação
SC	Trombudo Central	7.274	404	Enxurrada Inundação
SC	Tubarão	110.088	28.563	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Turvo	13.043	828	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Urubici	10.834	2.283	Deslizamento, Enxurrada Inundação
SC	Urussanga	20.919	1.032	Deslizamento, Enxurrada Inundação
SC	Vargem	2.627	304	Enxurrada Inundação
SC	Vidal Ramos	6.189	972	Deslizamento, Enxurrada Inundação
SC	Videira	55.466	5.754	Deslizamento, Enxurrada Inundação
SC	Vitor Meireles	5.370	340	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Witmarsum	4.255	540	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Xanxerê	51.607	3.472	Deslizamento,Enxurrada Inundação
SC	Xavantina	3.653	100	Deslizamento,Enxurrada
SC	Xaxim	31.918	508	Enxurrada, Inundação

Fonte: Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência República (2023)

ENUNCIADO 02/2024:

“Independentemente do partido político ao qual pertençam, é essencial que os(as) candidatos(as) a prefeitos e vereadores prevejam políticas públicas concretas voltadas ao enfrentamento de eventos climáticos extremos e desastres socioambientais em seus planos de governo e de ações.”

Apresentado e discutido na Reunião 12/07/2024 do Grupo Temático de Públicas do GEDCLIMA, sob a coordenação da Promotora de Justiça, Dra. Fernanda Broering Dutra.

Manifestação do GEDCLIMA:

Com a proximidade das eleições municipais em outubro de 2024, o Grupo Especial de Defesa dos Direitos Relacionados a Desastres Socioambientais e Mudanças Climáticas (GEDCLIMA) destaca a importância de incluir políticas públicas concretas de proteção climática como política perene de Estado, independentemente do partido político, nos planos de governo e de ações dos candidatos a prefeitos e vereadores. A pauta das mudanças climáticas e dos desastres correlatos, decorrentes tanto de causas naturais quanto de ações humanas, afeta diversos direitos fundamentais e sociais garantidos pela Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB). Entre esses direitos, destacam-se a vida, a segurança, a propriedade, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho e a moradia, especialmente das comunidades mais vulneráveis. Com base no art. 225 da CRFB, que garante a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, e com o objetivo de prevenir e mitigar os riscos dos desastres em Santa Catarina, é essencial que os eleitores tenham acesso à informação referente a gestão de riscos e resiliência e avaliem cuidadosamente as propostas de campanha dos candidatos. Essas propostas devem se traduzir em ações concretas durante seus mandatos, considerando um cenário que não permite mais retrocessos e omissões. Para auxiliar nesse processo, o GEDCLIMA destaca dez políticas públicas que podem prevenir e mitigar os impactos dos desastres, bem como adaptar as cidades às mudanças do clima nos municípios catarinenses:

1 Elaboração e implementação do Plano de Contingência e de Adaptação às Mudanças Climáticas: os municípios devem desenvolver planos de contingência e

de adaptação às mudanças climáticas que contemplem estratégias de gestão e redução dos riscos, com monitoramento contínuo e alertas à população afetada, especialmente diante dos fenômenos com maior recorrência, garantindo a participação social plena e respeitando as particularidades de cada território.

2 Estruturação e Profissionalização das Defesas Civas: é essencial a estruturação e profissionalização das Defesas Civas municipais, ainda que mediante consórcio, com a admissão de servidores concursados e que estejam preparados para responder de forma eficaz a desastres e eventos climáticos extremos;

3 Mapeamentos das áreas de risco: o mapeamento das áreas de risco, especialmente das áreas de inundação e de deslizamento, com a sua incorporação nos Planos Diretores e o zoneamento ecológico-econômico adequado, permite uma atuação preventiva às tragédias, impedindo a ocupação desses locais para a proteção da população; a desapropriação dessas áreas, com a criação de parques lineares, é medida indicada;

4 Proteção e recuperação das áreas de preservação permanente: as áreas de preservação permanente, mesmo nas áreas urbanas consolidadas, exercem essencial papel de proteção e preservação dos recursos hídricos, da paisagem, da estabilidade geológica e da biodiversidade, protegendo o solo e garantindo a segurança o bem-estar das populações humanas; a eventual ocupação dessas áreas, quando não houver alternativa locacional e tampouco hipóteses de interesse público, interesse social ou baixo impacto, pressupõe regularização fundiária calcada na Lei da Reurb, com a elaboração de estudo técnico socioambiental que demonstre a melhoria das condições ambientais e urbanísticas em relação à situação anterior, destacando-se, nesse aspecto, a possível inconstitucionalidade e ilegalidade da Lei n. 14.285/2021;

5 Planejamento urbano sustentável: o desenvolvimento urbano deve ser sustentável, com o incentivo à criação e manutenção de áreas verdes, possibilitando a permeabilização do solo;

6 Incentivo às energias renováveis e à economia circular: deve haver o incentivo, inclusive fiscal, para o uso de fontes limpas de energia, como solar e eólica, nos prédios públicos e privados, e a implementação de programas eficazes de coleta seletiva, para a reciclagem e a destinação apenas de rejeitos aos aterros sanitários;

7 Educação ambiental e climática: a educação ambiental e climática deve ser incluída no currículo escolar, transformando as escolas em polos de sustentabilidade e preparando as futuras gerações para enfrentar os desafios climáticos;

8 Homologação e fiscalização dos Cadastros Ambientais Rurais: a homologação e fiscalização dos Cadastros Ambientais Rurais, bem como a adoção de medidas de defesa civil das áreas rurais, permite a proteção das áreas de preservação permanente e de reserva legal das áreas rurais, bem como a recuperação das áreas

desmatadas ilegalmente, para a implementação dos Programas de Regularização Ambiental (PRAs);

9 Elaboração, revisão, atualização e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico: a elaboração, revisão, atualização e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, de acordo com o novo marco do saneamento, abrangendo o esgotamento sanitário, a drenagem pluvial, o abastecimento de água e a gestão de resíduos sólidos, garantem a gestão da saúde pública e da preservação ambiental;

10 Previsão, gestão e aplicação orçamentária para gestão dos recursos hídricos, planejamento e do meio ambiente: a implementação das políticas públicas necessita da previsão, gestão e aplicação de recursos orçamentários suficientes para a gestão dos recursos hídricos, planejamento urbano e meio ambiente, com a criação de Fundos específicos, como do Meio Ambiente e da Defesa Civil.

ENUNCIADO n. 03/2024:

“Considerando o cenário de mudanças climáticas e eventos extremos, os municípios com áreas suscetíveis a deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos e hidrológicos correlatos devem mapear as áreas de risco, conforme o art. 3º-A, §2º, da Lei n. 12.340/2010, e se inscrever no cadastro nacional. A integração desse mapeamento ao plano diretor e aos instrumentos reguladores da ocupação e uso do solo, conforme a Lei Estadual n. 16.601/2015, é fundamental para o planejamento e zoneamento das cidades, especialmente para a regularização das ocupações em áreas de risco, com a adoção de medidas de recuperação, mitigação e adaptação. É igualmente importante que o planejamento urbano inclua medidas para evitar que as áreas adjacentes às áreas de risco agravem a situação, devido ao escoamento superficial e às falhas nos sistemas de drenagem.”

Apresentado, discutido e aprovado na Reunião do GT de Políticas Públicas do GEDCLIMA do dia 19 de agosto de 2024, sob a coordenação da Promotora de Justiça, Dra. Fernanda Broering Dutra.

MANIFESTAÇÃO GEDCLIMA:

Diante do cenário de mudanças climáticas e da crescente frequência de eventos extremos, é crucial que os municípios brasileiros adotem medidas proativas para proteger suas populações e infraestruturas. As áreas suscetíveis a deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos e hidrológicos correlatos representam um risco significativo para a segurança e o bem-estar das comunidades. Nesse contexto, a Lei n. 12.340/2010, em seu art. 3º-A, § 2º, estabelece o dever de mapeamento dessas áreas de risco pelos municípios cadastrados como possuidores de áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos. Nos termos do parágrafo único do Decreto n. 10.691/2021:

O Cadastro Nacional tem a finalidade de dar **publicidade** às informações relativas aos Municípios inscritos sobre **a evolução das ocupações** em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos nos Municípios [...]. (grifou-se)

É importante destacar que a inscrição no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos é um ato meramente declaratório. Esse registro pode ser feito administrativamente por iniciativa dos municípios ou por indicação dos demais entes federados, nos termos do § 1º do art. 3º-A da Lei n. 12.340/2010.

Além disso, essa inscrição pode ser acordada em termo de ajustamento de conduta ou determinada judicialmente em caso de omissão do Poder Público, devido à redução da discricionariedade quando se trata de um dever de proteção do Estado, associado aos direitos fundamentais à vida e à integridade física (saúde). Nesse sentido, o voto-vogal do Ministro Fachin no julgamento da ADPF 708 (Caso Fundo Clima) pelo Supremo Tribunal Federal destacou que: “o respeito aos deveres estatais de proteção climática é imperioso. Não há discricionariedade administrativa que permita políticas públicas ou programas de governo que ignorem tais deveres, os quais derivam diretamente do texto constitucional”.

A comprovação da situação fática que enseja a obrigatoriedade desse cadastramento pode ser feita por meio de inventário ou de outros documentos expedidos por órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, ou ainda por meio de documentos gerados por agentes privados legalmente habilitados, desde que seja aplicada metodologia adotada por órgãos ou entidades da União, dos Estados ou dos Municípios. O inventário deve incluir o cadastro ou a relação georreferenciada dos imóveis das infraestruturas expostas a alto impacto na área considerada (art. 3º do Decreto n. 10.691/2021).

O mapeamento das áreas de risco é uma ferramenta essencial para a identificação e o monitoramento das regiões mais vulneráveis a desastres naturais. Além de acompanhar situações de ocupações pretéritas de áreas de risco, o mapeamento permite prevenir o aumento dessa ocupação, especialmente com o instrumento do zoneamento ambiental. Este processo permite que os municípios desenvolvam estratégias específicas de prevenção e resposta, minimizando os impactos negativos sobre a população e a infraestrutura local. Além disso, a inscrição no cadastro nacional facilita a coordenação entre diferentes níveis de governo e a alocação de recursos para ações de mitigação e recuperação.

A integração do mapeamento de áreas de risco ao Plano Diretor, nos termos da Lei Estadual n. 16.601/2015, com a prévia elaboração da carta geotécnica

de aptidão à urbanização, confere a segurança necessária aos novos parcelamentos do solo. Esta integração assegura que as políticas de desenvolvimento urbano considerem as vulnerabilidades ambientais, promovendo um uso do solo mais seguro e resiliente. A regularização das ocupações em áreas de risco, mediante a sua eliminação, correção ou administração, nos termos do § 2º do art. 39 da Lei n. 13.465/2017, aliada à adoção de medidas de recuperação, mitigação e adaptação, contribui para a redução dos danos causados por desastres naturais e para a proteção das comunidades.

Além das áreas diretamente mapeadas como de risco, é igualmente importante que o planejamento urbano inclua medidas para evitar que as áreas adjacentes agravem a situação. O escoamento superficial e as falhas nos sistemas de drenagem podem aumentar a vulnerabilidade das áreas de risco, exacerbando os impactos dos desastres naturais. Portanto, é necessário implementar soluções de infraestrutura verde, como sistemas de drenagem sustentável e áreas de retenção de água, para mitigar esses efeitos e proteger as comunidades.

Em conclusão, a adoção de um mapeamento detalhado das áreas de risco, conforme estabelecido pela Lei n. 12.340/2010, e sua integração ao Plano Diretor e aos instrumentos reguladores da ocupação e uso do solo, conforme a Lei Estadual n. 16.601/2015, são passos essenciais para a construção de cidades mais seguras e resilientes. Recomenda-se que os municípios priorizem essas ações, desenvolvendo políticas públicas que promovam a recuperação, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, e que incluam medidas preventivas para as áreas adjacentes. Somente assim será possível minimizar os impactos dos desastres naturais e garantir a segurança e o bem-estar das populações.

ENUNCIADO 04/2024:

“Atividades ou empreendimentos que utilizam recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes de causar degradação ambiental, especialmente quando realizados de forma recorrente ou previsível, devem, em regra, ser precedidos do competente licenciamento e estudo ambiental. Cabe à Administração Pública planejar e prever tempestivamente suas ações, com análises causais e preditivas baseadas em estudos técnico-científicos, incluindo a avaliação de risco dos fatores que motivam a intervenção, para que eventual omissão não dê ensejo a medidas de urgência de tutela da defesa civil”.

Apresentado e discutido na Reunião 14/10/2024 do Grupo Temático de Ciência e Tecnologia, sob a coordenação do Promotor de Justiça, Dr. George André Franzoni Gil.

Manifestação do GEDCLIMA:

O aumento na frequência e intensidade dos fenômenos climáticos extremos devido às mudanças climáticas exige um conhecimento aprofundado da normativa que rege as atividades ou empreendimentos necessários para fazer frente a tal realidade. Isso é especialmente importante para a dispensa de estudos e licenças ambientais prévios para atividades ou empreendimentos que utilizam recursos ambientais e são efetivas ou potencialmente poluidores ou capazes de causar degradação ambiental.

Nesse contexto, tem-se observado com relativa frequência a realização de obras ou atividades com impacto ambiental significativo, como dragagens de leitos de cursos d'água, utilizando vultosos recursos públicos, sem o devido licenciamento ambiental, sob a justificativa de serem intervenções urgentes de interesse da defesa civil. O GEDCLIMA reconhece a complexidade da normativa ambiental e se sensibiliza com a demanda dos gestores públicos por orientação sobre a correta aplicação da lei.

A Constituição Federal, no art. 225, §1º, IV, determina que atividades ou obras potencialmente poluidoras devem ser precedidas de estudo prévio de impacto ambiental. Assim, exceções a essa regra constitucional devem estar em conformidade com os demais princípios pertinentes ao tema.

Além disso, a Constituição estabeleceu o princípio da solidariedade intergeracional, insculpido no art. 225 da Carta Fundamental, que impõe a defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado não apenas para a presente geração, mas destacadamente para as futuras. Os princípios da prevenção e da precaução, embora não previstos explicitamente na Constituição Federal, podem ser extraídos do próprio inciso IV do art. 225, §1º, e do inciso VII, que atribui ao Estado o dever de proteger a fauna e flora, vedadas práticas que coloquem em risco a função ecológica ou provoquem a extinção de espécies.

Sem embargo dessas disposições constitucionais, a legislação ordinária admite, em tese, a dispensa de licenciamento e de autorização para supressão de vegetação em área de preservação permanente (APP) para atividades ou obras consideradas de interesse da defesa civil e destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas. Tais hipóteses estão previstas, por exemplo, nos arts. 3º, VIII, c, e 8º do Código Florestal, Lei Federal n. 12.651/2012, bem como nos arts. 124-A e 124-B, III do Código Ambiental Catarinense.

Contudo, esses dispositivos devem ser interpretados de maneira harmônica com outros que impõe o dever de planejamento diante das contingências climáticas. Nesse sentido, segundo a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), Lei n. 12.608/2012, a defesa civil deve ser guiada por uma abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação (art. 4º, II). Além disso, a PNPDEC estabelece o dever de priorizar as ações preventivas relacionadas à minimização de desastres (art. 4º, III). Ainda, a dispensa do licenciamento não exclui a responsabilidade objetiva pelos eventuais danos ambientais decorrentes da execução dessas obras, mediante recuperação, compensação e/ou indenização.

Não bastasse isso, o conceito de desastre, para fins da PNPDEC, além do previsto no inciso XIII do art. 1º da Lei n. 12.608/2012, deve considerar os três elementos referidos pelo Relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC): ameaças, vulnerabilidades e exposição. Portanto, as iniciativas de defesa civil não devem se concentrar apenas na ameaça, comumente de origem natural, e suas consequências, mas também na vulnerabilidade e na exposição, fatores mais intimamente relacionados à ação humana e que podem ser objeto de atuação estatal antecipada.

Cabe ressaltar, ainda, que a necessidade de avaliação tripartite de riscos de desastres (ameaça, vulnerabilidade e exposição), que já integrava o ordenamento

jurídico em razão da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), Lei n. 12.187/2009, ganhou especial destaque com a previsão explícita da Lei 14.904/2024, que estabelece diretrizes para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima e a necessidade de elaboração de estudos de análise de risco e vulnerabilidades climáticas.

Ante o exposto, o enunciado orienta os gestores a evitarem medidas que, a pretexto de prevenirem desastres, podem manter ou aumentar a vulnerabilidade ou exposição de pessoas e ativos a esses mesmos desastres. Os estudos técnicos ambientais e as análises de risco de desastres, nesse sentido, longe de mera burocracia, são os instrumentos constitucionais para materialização dos princípios e das diretrizes mencionados.

ENUNCIADO 05/2024:

“Os desastres socioambientais e as mudanças climáticas representam desafios significativos para a sociedade, afetando especialmente as comunidades mais vulneráveis. Diante desse cenário, a política pública de assistência não pode se reduzir à oferta de alojamentos provisórios e fornecimento de suprimentos básicos, logo após o desastre, cabendo ao Poder Público planejá-la e fortalecê-la para que atue antes, durante e após os eventos. Esse contexto justifica a necessidade de uma abordagem mais abrangente e proativa por parte da política de assistência social, por meio dos serviços socioassistenciais, de acompanhamento e realização do trabalho social com as famílias e também pela política habitacional.”

Apresentado e discutido na Reunião de 17/12/2024 do Grupo Temático de Assistência Social, sob a coordenação da Promotora de Justiça, Dra. Ana Luísa de Miranda Bender Schlichting.

Manifestação do GEDCLIMA:

Os desastres socioambientais e as mudanças climáticas têm impactos profundos e abrangentes que afetam de maneira desproporcional as comunidades mais vulneráveis. Essas populações são frequentemente as mais expostas aos riscos e possuem menos recursos para se adaptar e se recuperar dos eventos climáticos extremos. Esse contexto justifica a necessidade de uma abordagem mais abrangente e proativa por parte da política de assistência social, que atua na acolhida e escuta das famílias, no cadastramento e identificação das potencialidades e vulnerabilidades das famílias atingidas, na gestão dos alojamentos provisórios, no atendimento psicossocial das famílias, e após a emergência no acompanhamento familiar, durante o período em que as famílias demandem proteção social.

Nesse sentido, o Município deve ter os serviços socioassistenciais criados e estruturados de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (Res. 109/09 do Conselho Nacional de Assistência Social), em todos os níveis de proteção, seja na proteção social básica, média e alta complexidade, serviços esses que estarão presentes antes, durante e após a emergência.

A capacitação constante também deve ser promovida pelo município para que as pessoas estejam preparadas para atuar nas situações de desastres socioambientais e mudanças climáticas, garantindo com prontidão, qualidade e ética o atendimento as famílias.

Além disso, o Plano de Contingência da Assistência Social deve ser desenvolvido e planejado, prevendo ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação na área socioassistencial, destacando-se a) o mapeamento de alojamentos provisórios e os respectivos responsáveis (preparação); b) o estabelecimento de fluxos de atendimento, logística e comunicação com outros setores (resposta); c) o mapeamento de áreas com maior risco e/ou vulnerabilidade socioassistencial no território (preparação); d) a identificação de residências onde há pessoas dos públicos prioritários de suporte (crianças, adolescentes, pessoas grávidas, idosas e com deficiência para fins de planejamento de atuações prioritárias) (preparação); e) a construção de plano de evacuação para equipamentos socioassistenciais em que haja pernoite/abrigo (resposta).

Merece destaque, também, a necessidade de que os municípios regulamentem adequadamente a oferta de benefícios eventuais, no âmbito das ações de resposta e recuperação, principalmente na modalidade para atendimento das contingências decorrentes de calamidade pública, considerando serem os benefícios eventuais, segurança afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social, enquanto direito.

Por fim, para além do fortalecimento da Política de Assistência Social, deve-se fortalecer as políticas habitacionais para que, de forma permanente, haja investimentos públicos que assegurem o direito à moradia digna para aqueles que não dispõem de condições para tanto.